



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19__84__

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROTOCOLADO SOB N° 508/84

ASSUNTO:

Solicitando incluir no Art. 1º do projeto de Lei encaminhado através do Of.GAB nº 192.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 508/84

Em 28 de 03 de 1984

Protocolista

GAB

Of. nº 194

Vitória, 27 de março de 1984

Senhor Presidente:

Por um problema técnico, o Projeto que encaminhei a essa Casa pelo ofício GAB nº 192, não res salvou os direitos dos funcionários amparados pelas Leis nºs 2.141/65 e 1.670/66. Assim, solicito de V. Exa. fazer incluir no Art. 1º do mencionado Projeto de Lei um § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Aos funcionários amparados pelas Leis Estadual nº 2.141/65 e Municipal nº 1.670/66 e aos funcionários aposentados em complementação de proventos e em cargos comissionados, será concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de abril, e de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de setembro, sobre a tabela de vencimentos II deste Projeto".

A razão de tal inclusão reside no fato de terem tais funcionários o seu direito já reconhecido de forma incontestável por legislação vigente há mais de 15

Exmo. Sr.

Vereador Arnaldo Pinto da Vitória

DD. Presidente da Câmara

Municipal de Vitória

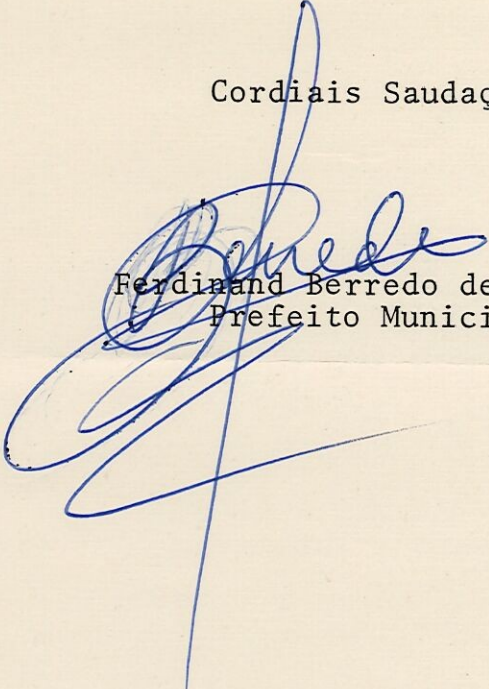
Nesta Capital

MDT/amf.

(quinze) anos.

Aproveitando a oportunidade, re
novo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações



Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

D. A. — S.D.C.
Publicado no D.O.
de 30/12/66

José Augusto
Rubrica

LEI Nº 1 670

D. A. — S.D.C.
Publicado no D.O.

de 31/1/67

Me Lereza
Rubrica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, parcialmente, a seguinte Lei:

Art. 1º.- O funcionário efetivo que exerça ou tenha exercido, (VETADO) três anos ininterruptos, cargos de provimento em comissão ou função gratificada, continuará / percebendo o vencimento ou gratificação desses cargos ou funções, quando exonerado ou dispensado, salvo por imposição de pena disciplinar.

Art. 2º.- Fica revogado o Art. 15, da Lei nº 278, de 19 de novembro de 1 964.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 1 966.

José Augusto
Jair Amorim
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 1 966.

José Botte
JOSÉ BOTTE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Redigida pela Lei 1742,
P. M. V. - DA - 176 de 28/6/67



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Anexa ao Proc. n.º 508/84

Inclua-se no Expediente.

Em 20/03/84.

Junta-se ao projeto
de Lei n.º 37/84.

Em, 28/03/84.

Sr. Presidente Comissões
de Justiça e Finanças,
prolatai parecer em (nome)
sua de datilografada que
juntei ao expediente protocolado
nesta Câmara sob o nº 508/84,
anexada ao projeto de Lei
nº 37/84.

Ass: 2/9/84

Ass: [assinatura]

(2)

o. +



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Líder do PMDB

PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 37/84

AUTOR: CH.DO EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIÇA E FINANÇAS

SENHORES MEMBROS ,

Encaminha o Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Vitória, através do ofício nº. 192/84, projeto-de Lei que concede aumento de vencimentos aos Funcionários Públicos Municipais, e, também pela primeira vez, diga-se a guisa de informação , aos servidores regidos pela consolidação - das Leis do Trabalho (C L T), estando os percentuais oferecidos a estes trabalhadores muito além daquele que certamente será concedido pelo Governo Federal apartir do mês de maio.

Outra, inovação notada foi a modificação das referências salariais para NIVEIS com representação numérica, aumentando-se mais um nível(de 10 p/ 11) em beneficio do funcionário Público Municipal.

Finalmente é de competência - privativa e exclusiva do Executivo encaminhar projetos de Lei que demande em aumento de despesas para o erário Público, despesas que deverao correr por conta de dotação própria dentro/ do orçamento Municipal. Desta forma nao vejo quaisquer óbices/ que possam impedir a aprovação do presente projeto no âmbito - das Comissoes de Justiça e Finanças, estando por via normal de consequência a presente proposta perfeitamente legal dentro da orbita Juridica e Financeira.

Assim, recomendo, aos demais membros das comissoes a aprovação da proposta como redigida.

ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

RELATOR

Edson

Walfredo W. das Neves

APROVADO O PARECER: PRESIDENTE DA COMISSAO DE JUSTIÇA
VEREADOR WALFREDO W. DAS NEVES

Walfredo W. das Neves

APROVADO O PARECER: PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS
VEREADOR MAXIMO VIEIRA VAREJAO.

Maximo Vieira Vareja

Relatou o relator pela
aprovação deste projeto
de lei, ressalvando,
contudo que há incorre-
ções a serem sanadas
no que tange ao
distanciamento em ter-
mos de nível sala-
rial dos professores mu-
nicipais de mesmo
nível de instrução e
responsabilidade pro-
fissional, conforme
apontadas em docu-
mento de seu Órgão
de Classe.

João Batista Almeida
Membro Comissão Justiça

ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

RELATOR



Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

REQUERIMENTO N.º

48/84

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 498/84, contendo o projeto de lei n.º 37/84, que concede aumento de vencimentos dos servidores municipais.

Sala das Sessões, em 03 - 04 - 1984.

Edson

Luiz Gonzaga

Edson

Edson

Edson

Edson

Edson

Edson

Edson

Edson

Aprovado por X votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 03 / 04 / 1984

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

anexa ao proc. de nº

425/84

Aprovado em 1.ª discussão

por X votos.

S. S. 03/04/84

Presidente da Câmara

Aprovado 2.ª discussão

por 101 - votos

A Comissão de Redação para

Redação final.

S. S. 4/4/84

PRESIDENTE DA CÂMARA

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

BOLETIM DE VOTAÇÃO

art
1

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 37 / 84

Requerimento N.º

Em 3 / 3 / 84

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra	X		
Claudionor Lopes Pereira	X		
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral	X		
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas	X		
José Roberto Zanonì	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho	X		
Sebastião Gualtemar Soares	X		
Walfredo Wilson das Neves	X		

18 vereadores

Ass.

Etta de Assis

1.ª Secretária

Aprovado

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 37 / 84

Requerimento N.º _____

Em 3 / 3 / 84

art
2

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra	X		
Claudionor Lopes Pereira	X		
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral	X		
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas	X		
José Roberto Zanoni	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho	X		
Sebastião Gualtemar Soares	X		
Walfredo Wilson das Neves	X		

Ass. _____

1.a Secretária

aprovado

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 37 / 84

Requerimento N.º _____

Em 3 / 3 / 84

art
3

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
<i>Arnaldo Pinto da Vitória</i>			
<i>Ary Pereira Bezerra</i>	X		
<i>Claudionor Lopes Pereira</i>	X		
<i>Demócrito Rebello</i>	X		
<i>Edilson Lucas do Amaral</i>	X		
<i>Edson Rodrigues Batista</i>	X		
<i>Elcio Teixeira de Almeida</i>	X		
<i>Estanislau Kostka Stein</i>	X		
<i>Etta Fern Gonçalves de Assis</i>	X		
<i>Gibson Muniz da Silva</i>	X		
<i>Gildo Ribeiro da Silva</i>	X		
<i>José Corrêa Guterres Filho</i>	X		
<i>José Esmeraldo de Freitas</i>	X		
<i>José Roberto Zanonì</i>	X		
<i>Maria Elizabeth Ozório da Costa</i>	X		
<i>Máximo Vieira Varejão</i>	X		
<i>Ruy Ribeiro Crespo Filho</i>	X		
<i>Sebastião Gualtemar Soares</i>	X		
<i>Walfredo Wilson das Neves</i>	X		

18 vereadores

Ass. _____

1.a Secretária

aprovado

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 37/84

Requerimento N.º _____

Em 3 / 3 / 84

(art
4)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra		X	
Claudionor Lopes Pereira		X	
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral		X	
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho		X	
José Esmeraldo de Freitas		X	
José Roberto Zanoni	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão		X	
Ruy Ribeiro Crespo Filho		X	
Sebastião Gualtemar Soares		X	
Walfredo Wilson das Neves		X	

Vereadores

Vereadores

Ass.

1.a Secretária

rejeitado

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 37/84

Requerimento N.º _____

Em 3/3/84

art
5

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória	não vota		
Ary Pereira Bezerra	X		
Claudionor Lopes Pereira	X		
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral	X		
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas	X		
José Roberto Zanoni	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho	X		
Sebastião Gualtemar Soares	X		
Walfredo Wilson das Neves	X		

Ass.

1.a Secretária

18 vereadores
Etta de Assis

aprovado

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 36 / 84

Requerimento N.º _____

Em 3 / 3 / 84

(ant
6)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra	X		
Claudionor Lopes Pereira	X		
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral	X		
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas	X		
José Roberto Zanoni	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho	X		
Sebastião Gualtemar Soares	X		
Walfredo Wilson das Neves	X		

Ass. _____

1.a Secretária

aprovado

BOLETIM DE VOTAÇÃO

§ 3.º do Reg.º
1.º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra			
Claudionor Lopes Pereira			
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral			
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein			
Etta Fern Gonçalves de Assis			
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas			
José Roberto Zanoni			
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho			
Sebastião Gualtemar Soares	X		
Walfredo Wilson das Neves	X		

Ass.

W. Wilson

1.ª Secretária

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 508/84, de interesse do Executivo Municipal, propondo a inclusão de um § 3º ao projeto de lei nº. 37/84.

P A R E C E R

Através-do ofício nº. 194, de 27 de março de 1984, o Sr. Prefeito Municipal, ressaltando os direitos dos funcionários amparados pelas Leis nºs. 2 141/65 e 1 670/66, solicita seja incluído no art. 1º. do projeto de lei nº 37/84, um § 3º. com a redação que segue:

"§ 3º. - Aos funcionários amparados pelas Leis Estadual nº. 2 141/65 e Municipal nº 1 679/66 e aos funcionários aposentados em complementação de proventos e em cargos comissionados, será concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de abril, e de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de setembro, sobre a Tabela de vencimentos II deste Projeto."

O processo legislativo é a sucessão ordenada de atos necessários à formação da Lei, do decreto legislativo ou da Resolução do Plenário (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro - pag. 549 "ab-initio", 4a. edição) começando pela iniciativa, que é o impulso original da lei, / que se faz através do projeto, segundo preleciona o renomado administrativista supra citado.

Sendo o projeto de lei de iniciativa reservada ou privativa, cabe ao autor (no caso o Prefeito) o poder de emenda, que, em tempo hábil, através do ofício mencionado no início deste parecer, encaminhou a esta Câmara a emenda constante do processo nº. 508/84, que, por um lapso e lamentavelmente não fôra apreciada e votada na sessão anterior; nada obstaculando que na presente sessão seja aprovada para inclusão na redação final e, posteriormente, extraídos os autógrafos e enviados ao Prefeito para sanção e publicação, quando, então, encerrar-se-á o ciclo do processo legislativo.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da inclusão do § 3º ao projeto de lei nº. 37/84, com a redação proposta pelo Sr. Prefeito.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1984

[Handwritten signatures and notes]
Aprovado o parecer
Edson Mendes - Presidente
Vitória, 4/4/84
Edson Mendes
M. Sal
[Signature]

Câmara Municipal de Vitória

EMENDA Nº. 01

Ao Art. 1º. do projeto de lei nº. 37/84, será acrescentado o § 2º, com a redação que segue, renumerado o § 2º existente no projeto para § 3º.

"§ 2º. - Ao funcionário que tenha sido beneficiado pelo art. 226 da Lei nº. 2 994 - Estatuto do Funcionalismo / Publico do Município de Vitória - será concedido o mesmo percentual de que trata o parágrafo anterior, a título de aumento."

Sala de Sessões - 03/04/84

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Rejeitado 2ª discussão no âmbito da Comissão Arquivado-se.
S.S. 03/04/1984

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado
em ambas as
comissões - 3-4-84
[Signature]

ou ao Presidente da Câmara Municipal que, antes de decidir, o encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, de onde retornará, no prazo de 8 (oito) dias, com parecer conclusivo a respeito do cabimento da revisão.

Art. 213 — Deferido o pedido, correrá a revisão pelo órgão processante da Secretaria responsável pela administração de pessoal em apenso ao processo original.

Art. 214 — Concluído o processo no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão processante o remeterá, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal ao Prefeito Municipal, que o julgará, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo determinar diligências que, cumpridas, renovarão o prazo.

Art. 215 — Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ele atingidos.

§ 1.º — Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

§ 2.º — Da revisão não poderá resultar agravamento da pena.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 216 — O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições deste Estatuto.

Art. 217 — Consideram-se pessoas da família do funcionário as que vivem às suas expensas, mencionadas no Art. 99.

Art. 218 — Contarão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único — Não se computará o dia inicial, nem o dia em que não haja expediente na repartição, quando coincidir com o vencimento do prazo.

Art. 219 — O funcionário e o inativo do Município são isentos do pagamento de qualquer taxa ou emolumento relacionados com sua vida funcional.

Art. 220 — Além do disposto na legislação eleitoral, o funcionário candidato será afastado a partir da data em que for feita sua inscrição perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito.

Art. 221 — O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público do Município de Vitória, devendo o Município estimular e contribuir para que a data seja congnitamente comemorada.

Art. 222 — Os funcionários municipais e o pessoal admitido sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectivas famílias gozarão de rigorosa preferência ao atendimento nos serviços de assistência médico-social mantidos pelo Município.

Art. 223 — No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste Estatuto, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 2760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), relativamente à instituição do sistema previdenciário dos funcionários municipais.

Art. 224 — O funcionário nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do próprio cargo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento daquele cargo.

Art. 225 — O funcionário efetivo que, à data da publicação desta Lei, exerça, por 3 (três) anos, cargos de provimento em comissão, como titular, continuará percebendo o vencimento ou gratificação desses cargos, quando exonerado ou dispensado, salvo por imposição de pena disciplinar.

Parágrafo Único — Considera-se gratificação a percebida com base no Art. 224 desta Lei.

Art. 226 — Caso o funcionário tenha exercido mais

de um cargo comissionado, considerar-se-á, para efeito de percepção do vencimento ou gratificação, o do mais alto cargo comissionado já ocupado.

Art. 227 — Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicados, supletivamente, disposições expressas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 228 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1982.

Rudy Maurer
Prefeito Municipal

Elabada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1982.

Marisa Bevilacqua Lordello S. Souza
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.507

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,
DECRETA.

Art. 1.º — Nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, o expediente nas repartições subordinadas ao Poder Executivo Municipal obedecerá ao horário de 8:00 às 11:00 horas.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 23 de dezembro de 1982.

RUDY MAURER — Prefeito Municipal

INEDITORIAIS

HOTEL PORTO DO SOL S.A.
C.G.C. 27.568.201/0-01-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas do Hotel Porto do Sol S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8 horas do dia 30 de dezembro do corrente ano, na sede social, na Av. Dante Michelini, s/nº, Jardim Camburi, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º) Incorporação de bens imóveis ao capital;
2.º) Aumento de capital autorizado em ações ordinárias para Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados)

3.º) Assuntos de interesse geral.
Vitória, 21 de dezembro de 1982.

CARLOS GUILHERME LIMA
Presidente do Conselho de Administração
(012637 — 3 vezes)

AVISO DE EXTRAÍVO

COMERCIAL FERRARI LTDA. estabelecido à Praia Niterói s/nº — Itarana-ES — CGC-MF nº 20.824.777/0001-07. Inscri. Le. Estadual nº 080.840.12-2

requer a EXTRAÍVO dos totalizadores de sua máquina registradora de nº 3709 a 5225 referente aos dias 1.º a 19 de novembro de 1982, no valor de Cr\$ 1.325.296,80

Itarana-ES, 17 de Dezembro de 1982.
HILARIO FERRARI

(012532 — 3 vezes)